



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1234/2007.

“Acrescenta as atividades que especifica no Anexo IV, acrescenta o Anexo XII, na Lei Municipal nº.1.148/2004, estabelecendo novos valores para as taxas de fiscalização e funcionamento de estabelecimentos sujeitos as ações da Vigilância Sanitária”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescido no Anexo IV, da Lei Municipal nº.1.148/2004, as seguintes atividades:

Código	Atividade	Base de Cálculo	Incidência	Quantitativo
4301	<i>Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte – estabelecimento de saúde</i>	URM	Por ano	60
4401	Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte - estabelecimento de interesse à Saúde	URM	Por ano	50
4501	Autônomos – estabelecimentos de saúde	URM	Por ano	90



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Fica criado o seguinte Anexo na Lei Municipal nº.1.148/2004:

ANEXO XII

ATIVIDADES DE INTERESSE À SAÚDE:

I - as que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

II - medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

III - produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;

IV - perfumes, cosméticos e correlatos;

V - alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

VII - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;

VIII - as de hospedagem de qualquer natureza;

IX - as de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

X - as de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

XI - as de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

XII - as que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres

XIII - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - as que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XV - as que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XVI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Senhora dos Remédios, 28 de dezembro de 2007.


Dirceu Passos
Prefeito Municipal

